



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador **MARMUTHE CAVALCANTI - PSD**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Protocolo de Emenda
à Lei Orgânica**
____/____
Setor de Expediente

AUTOR: Vereador MARMUTHE CAVALCANTI
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº: /2016

EMENTA

Altera o inciso III, §1º do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

A Câmara Municipal de João Pessoa aprova:

Art. 1º – Altera o inciso III, §1º do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades ou superdotação.”

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica do Município de João Pessoa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 18 de abril de 2016 .

MARMUTHE CAVALCANTI
Vereador – PSD



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador MARMUTHE CAVALCANTI - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como escopo atualizar nomenclaturas, tidas atualmente como inadequadas, bem como, adequar aqueles que são beneficiados imediatamente por tal política pública, insculpida no princípio do atendimento educacional especializado.

Nesse sentido salienta-se a necessidade de se substituir o termo portadores de deficiências, por estudantes com deficiência. Apesar de sua aparente singeleza, e cogitação de prescindibilidade, a modificação atende a um reclamo daqueles que são deficientes, e que mostram, que em razão de diversas circunstâncias e valores houve mudanças de nomenclatura.

Romeu Kazumi Sassaki, eminente estudioso do assunto, abordou a temática no artigo publicado, “Como chamar as pessoas que têm deficiência?”, na *Revista da Sociedade Brasileira de Ostmizados*, ano I, n. 1, 1º sem. 2003, p.8-11. [Texto atualizado em 2009]. E assim mencionou: “Os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, estão debatendo o nome pelo qual elas desejam ser chamadas. Mundialmente, já fecharam a questão: querem ser chamadas de “pessoas com deficiência” em todos os idiomas. E esse termo faz parte do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotado pela ONU em 13/12/06 e a ser ratificado posteriormente através de lei nacional de todos os Países-Membros. No Brasil, este tratado já foi ratificado, com equivalência de emenda constitucional, através do Decreto Legislativo n. 186, de 9/7/08, do Congresso Nacional”.

Portanto, no que tange a nomenclatura não há dúvidas de que, tanto as normas, como aqueles por ela abrangidos, tratam este grupo de “pessoas com deficiência”, e assim, é necessário que todas as leis acompanhem tal evolução.

Ademais, dizer ou escrever a palavra “portadora”, como substantivo ou como adjetivo, é combatida pelo fato de que ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência, ela tem uma deficiência. Tanto o verbo “portar” como o substantivo ou o adjetivo “portadora” não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa.

Pertinente e necessário também alterar a parte final do inciso objeto de modificação que menciona que tal princípio visa portadores de “deficiências físicas, mentais e sensoriais”. Contudo, conforme orientação estabelecida pelo Ministério da Educação, através da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, na Resolução nº 04 de 2 de outubro de 2009 que institui as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, explicitou em seu artigo 4º que seu público-alvo é: alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades ou superdotação.

Não bastasse a previsão supracitada o Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências, também informa em seu artigo 1º, §1º que o público-alvo da educação especial são as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador MARMUTHE CAVALCANTI - PSD

Desta forma, imprescindível modificar também aqueles que são atingidos diretamente por tal política pública e atualizar, observando-se a legislação vigente.

Não obstante todos os argumentos técnicos e jurídicos espostos, é salutar e necessário informar que tais modificações foram construídas juntamente com representantes da classe de docentes que trabalham diuturnamente com aqueles que necessitam de Atendimento Educacional Especializado, tendo amplo conhecimento de causa e propriedade para abordagem, fato este, que robustece sobremaneira o presente projeto.

Por esses motivos e razões pedimos apoio e aprovação aos nossos pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 18 de abril de 2016.

MARMUTHE CAVALCANTI
Vereador - PSD